

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Ata de registro
de Preços

Publicação da
Ata de registro
de Preços

ARAPOTI

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2015
PROCESSO Nº 852015

O Pregão foi cancelado pelo Decreto nº 3.678/2015 o município de Arapoti em virtude do não comparecimento do licitante no dia 10/06/2015...

Arapoti, 18 de junho de 2015.

Adão Rodrigues da Silva - PREGOIRO

DECRETO Nº 3863/2015

Ementa: Dispõe sobre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 306.000,00 (Trezentos e seis mil reais) na Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, EXCELENTÍSSIMO SENHOR BRAZ RIZZI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei...

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial em seu orçamento vigente, no valor de R\$ 306.000,00 (Trezentos e seis mil reais).

Table with 2 columns: Unidade Orçamentária, Valor R\$. Includes 10.302.0004.1.013 Aquisição de Equipamentos para Hospital Municipal.

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional mencionado no artigo primeiro, será utilizado como recurso, aquele definido nos termos do Art. 43, §1º, I, da Lei 4.320/64, provável excesso de arrecadação apurado na seguinte data e mês:

Table with 2 columns: Conta Contábil, Valor R\$. Includes (0158) 1.3.25.01.03.02.28 Rendimentos Aplicação Equipamentos Urgência Emergência Hospital 20.116-2.

Table with 2 columns: Fonte/Agência/Conta nº/Descrição, Valor R\$. Includes 00344/1347-1/20116-2/FMS-ARAPOTI-FMS BLUV.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochado, Gabinete do Prefeito em, 18 de junho de 2015.

-BRAZ RIZZI- Prefeito

LEI Nº 1568/2015

Ementa - Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB de Arapoti e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Considerando o disposto no art. 11 da Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e a publicação o, não ficando as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochado, Gabinete do Prefeito em, 18 de junho de 2015.

-BRAZ RIZZI- Prefeito

ANEXO I

Extrato do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Arapoti.

O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Arapoti apresenta os seguintes itens:

- SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Metas: Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água - IARDA em cem por cento (100%) da população urbana do Município até o ano de 2043.
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
Metas: Attingir o índice de atendimento com Rede Coletora de Esgotos - IARCE de 73% da população urbana de sede do Município, até o ano de 2018.
Attingir o índice de atendimento com Rede Coletora de Esgotos - IARCE de 77% da população urbana de sede do Município de Arapoti, até o ano de 2023.
Attingir o índice de atendimento com Rede Coletora de Esgotos - IARCE de 80% da população urbana de sede do Município, até o ano de 2025.
LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Metas: A definir pelo Município.
DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS
Metas: A definir pelo Município.
Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochado, Gabinete do Prefeito em, 18 de junho de 2015.
-BRAZ RIZZI- Prefeito

LEI Nº 1568/2015

Ementa: Dispõe sobre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 306.000,00 (Trezentos e seis mil reais) na Lei Orçamentária vigente.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, BRAZ RIZZI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial em seu orçamento vigente, no valor de R\$ 306.000,00 (Trezentos e seis mil reais).

Table with 2 columns: Unidade Orçamentária, Valor R\$. Includes 10.302.0004.1.013 Aquisição de Equipamentos para Hospital Municipal.

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional mencionado no artigo primeiro, será utilizado como recurso, aquele definido nos termos do Art. 43, §1º, II, da Lei 4.320/64, provável excesso de arrecadação apurado na seguinte data e mês:

Table with 2 columns: Conta Contábil, Valor R\$. Includes (0158) 1.3.25.01.03.02.28 Rendimentos Aplicação Equipamentos Urgência Emergência Hospital 20.116-2.

Art. 3º - Para a cobertura do Crédito Adicional mencionado no artigo primeiro será utilizado como recurso, também, aquele definido nos termos do Art. 43, §1º, I, da Lei 4.320/64, Superávit Financeiro, apurado na seguinte data e mês:

Table with 2 columns: Fonte/Agência/Conta nº/Descrição, Valor R\$. Includes 00344/1347-1/20116-2/FMS-ARAPOTI-FMS BLUV.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochado, Gabinete do Prefeito em, 18 de junho de 2015.

-BRAZ RIZZI- Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACIDO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.858.377/0001-31

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

Edital Ineditabilidade nº 01/22014

Processo nº 127/2014

Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de atendimento fisioterapêutico para pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde) visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Torna-se Público a relação dos Credenciados:

- Empresa: FISIOTENTER S/S LTDA ME - Itana 002, 003 e 004.
- Empresa: CLINICA DE FISIOTERAPIA DRA DANIELE S/S LTDA - Itana 002 e 003.
- Empresa: CENTRO DE FISIOTERAPIA L C JORGE ERRELI ME - Itana 001 e 004.
- Empresa: CLINICA DE FISIOTERAPIA DRA FERNANDA ALBERTTI S/S LTDA - Itana 003.
- Empresa: CLINICA DE FISIOTERAPIA DRA HILLARY & CIA LTDA ME - Itana 003.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - ARAPOTI - PARANÁ - CEP 84.990-000
FONE: (43) 3512-3000

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 14172015

Processo de Ineditabilidade: 12/2014

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: CLINICA DE FISIOTERAPIA DRA HILLARY & CIA LTDA ME

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de atendimento fisioterapêutico para pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde) visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação Orçamentária: 1.00011030100042024336030000

Valor Contrato: R\$ 115.778,00

Prazo Execução: Até 17/08/2016

Prazo Vigência: Até 17/08/2016

Data Assinatura: 16/06/2015

Município de Jundiá Do Sul

DECRETO Nº 003/2015, DE 11 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000.

SEBASTIÃO EGÍDIO LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM O ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04/05/00, DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os limites para movimentação de emprego e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2015, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2014, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais cabíveis, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACIDO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.858.377/0001-31
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº 047/2015.
Pregão Presencial nº 047/2015.
Compras: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: M. A. Francatto & Cia Ltda.
Item Descrição Quant. Unid. Marca Valor Unitário Valor Total
01 Cito diesel 301,00 Litros Rodol R\$2,705 R\$814,205,00
02 Gasolina 143,00 Litros Rodol R\$3,369 R\$484,627,00
03 Ectrol 18,00 Litros Rodol R\$2,199 R\$39,582,00
Validade do Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 16/06/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACIDO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.858.377/0001-31
ENCONTRA-SE ABERTA NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI O SEGUINTE PROCESSO LICITATÓRIO:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2015
PROPOSTA Nº 047/2015-PMA
Nº 047/2015-PMA
Nº 047/2015-PMA
A ABERTURA DOS ENVELOPES DAR-SE-Á NO DIA 06/07/2015, ÀS 09H00 HORAS.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAPACIMAS ESTACIONÁRIOS DE 5 m³
CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: Até 20 dias após apresentação da nota fiscal no âmbito de faturamento.
VALOR MÁXIMO: R\$ 53.874,90 (cinquenta e três mil oitocentas e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).
QUAISQUER INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL, PODERÃO SER OBTIDAS NO TELEFONE CONTIDO NO CABEÇALHO DESTA DOCUMENTO OU PELO E-MAIL: LICITACAO@ARAPOTI.PR.GOV.BR OU SITE: WWW.ARAPOTI.PR.GOV.BR.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACIDO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.858.377/0001-31
EXTRATO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Edital de Pregão Presencial (Registro de Preços) nº 047/2015.
Objeto: Aquisição de combustíveis (Gasolina comum, óleo diesel e etanol) para atender as necessidades das secretarias municipais.
Despesa de Pregão Municipal
De 17/06/2015
Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade em supramencionada.
Dispensa do Pregão
De 17/06/2015
Adjudicando o procedimento licitatório realizado na modalidade supramencionada, a(s) empresa(s):
Empresa Valor (R\$)
M. A. Francatto & Cia Ltda. R\$1.338.414,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACIDO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.858.377/0001-31
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
Edital de Pregão Presencial nº 032/2015.
Processo nº 032/2015.
COMENDIÇANOS que está suspenso o Pregão nº 32/2015 (objeto: aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira, 01 (um) Veículo UTILIZADO (caminhonete) e 01 (uma) Plantadora, conforme Convênio nº 004807/2014, do Ministério do Desenvolvimento Agrário/Caba) - Processo nº 28/2015, para alteração nas especificações técnicas dos equipamentos do Anexo I do Edital. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas no Diário de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Arapoti/PR, na Rua Ondina Bueno Siqueira, 180, salas 80, 81, 82, 83 e 84, Centro Cívico, Arapoti/PR, ou através do telefone 0XX43 3512-3000/3001.
Arapoti, 18 de junho de 2015.
Adão Rodrigues da Silva
Pregoeiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACIDO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.858.377/0001-31
EXTRATO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO
Edital de Pregão Presencial nº 061/2015.
Processo nº 060/2015.
O Pregoeiro comunica aos interessados na execução do objeto do Edital supramencionado, que após a análise e verificação das propostas de prepos e da documentação de habilitação, decidiu classificar e habilitar a seguinte proponente:
Nº Empresa Valor
1 Helder H. Lourenço & Cia Ltda - ME 30.000,00
Arapoti, em 18 de junho de 2015.
Adão Rodrigues da Silva
Pregoeiro

JUNDIÁ DO SUL

Art. 3º - A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º - A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 60% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput deste artigo com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º - Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço de dívida e as ressarcidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2015 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, serão liberados até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º - As modificações para utilização de...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Ata
de
Registro
de Preços



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2015

PREGÃO Nº 047/2015

PROCESSO Nº 088/2015

VALIDADE: 12 (doze) meses

Ata de REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebram o, **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 177.929.759-91, residente e domiciliado na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, para atendimento de necessidades da secretaria municipal de infra estrutura.

Fornecedor: M. A. Francatto & Cia - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.289.096/0001-24, com sede na rua Luiz Possato, 756 – Centro Arapoti Pr, neste ato representada pelo representante legal o Senhor Marcos Antonio Francatto, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.356.609-74, portador da Cédula de Identidade nº 7.245.411-0, residente e domiciliado na rua Luiz Possato, 756 – Centro Arapoti Pr, com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores na Lei nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002 e Decreto Municipal nº 1.999 de 18 de Maio de 2009, mediante cláusulas e condições seguintes:

Item	Descrição	Quant.	Uni.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Óleo diesel	301.000	Litros	Rodoil	R\$2,705	R\$814.205,00
02	Gasolina Comum	143.000	Litros	Rodoil	R\$3,389	R\$484.627,00
03	Etanol	18.000	Litros	Rodoil	R\$2,199	R\$39.582,00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta **ATA é REGISTRO DE PREÇOS** para futuras e eventuais aquisições de combustíveis (óleo diesel, gasolina comum e etanol) de com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação de Pregão nº. 047/2015 e Processo nº. 088/2015, que integram este instrumento.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1. O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado, em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da entrega da respectiva nota de empenho ao fornecedor.
- 2.2. O local de entrega será na Divisão de Material e Patrimônio, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Ondina Bueno Siqueira, nº. 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná.
- 2.3. A entrega deverá ser realizada de Segunda à Quinta-feira das 08h00min às 10h45min e das 13h00min às 16h45min e na Sexta-feira das 08h00min às 10h45min e das 13h00min às 15h00min.
- 2.4. A entrega deverá ser realizada conforme a requisição de empenho e nota de empenho, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena de devolução de produto.
- 2.5. Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:



- 2.5.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 2.5.2. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente;
 - 2.5.3. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 2.5.4. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;
 - 2.5.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 2.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

3. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Caberá a gestora do contrato, a servidora **LUANA LORDELOS FERNANDES**, matrícula nº. 100.4, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, bem como atestar as notas fiscais, e ainda:
- 4.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
 - 4.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.
- 4.2. A fiscalização dos serviços prestados serão feitos pelo servidor **Silvaney Ribeiro dos Santos**, matrícula nº. 3944, CPF nº. 040.461.949-52, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.
- 4.2.1. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;
 - 4.2.2. Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providencias.
 - 4.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;



43.2.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

5. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 1.338.414,00 (um milhão trezentos e trinta e oito mil quatrocentos e quatorze reais)**, em moeda brasileira corrente, sendo:

Item	Descrição	Quant.	Uni.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Óleo diesel	301.000	Litros	Rodoil	R\$2,705	R\$814.205,00
02	Gasolina Comum	143.000	Litros	Rodoil	R\$3,389	R\$484.627,00
03	Etanol	18.000	Litros	Rodoil	R\$2,199	R\$39.582,00

5.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após o fiscal do contrato, atestar o recebimento dos serviços e protocolar a documentação junto a Divisão de Tesouraria, a qual terá o prazo de: até **20 (vinte) dias úteis** para realizar o pagamento.

5.3. Para a liberação do pagamento, a contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço licitacao@arapoti.pr.gov.br, acompanhada das certidões exigidas no **subitem 9.3.1.1.2** do edital, (REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA), do edital.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. A Prefeitura Municipal de Arapoti fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

Dotação orçamentária 10.001.103.020.004.2023 – Manut. da Secretaria Municipal de Saúde

Natureza da despesa 3.3.90.30 material de consumo

Fonte de recursos 0000 Ordinarios (livres)

Dotação orçamentária 10.001.103.020.004.2023 – Manut. da Secretaria Municipal de Saúde

Natureza da despesa 3.3.90.30 material de consumo

Fonte de recursos 00303 Saúde-percentual vinculado a receitas de imposto

Dotação orçamentária 10.001.103.020.004.2026 – Manut. Do Hospital Municipal

Natureza da despesas 3.3.90.30 material de consumo

Fonte de recursos 0000 Ordinário (livres)



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

000188

Dotação orçamentária 10.001.103.020.004.2023 – Manut. da Secretaria Municipal de Saúde

Natureza da despesas 3.3.90.30 material de consumo

Fonte de recursos 00303 – Saúde-percentual vinculado a rec.imposto

Dotação orçamentária 15.001.154.520.042.2236 – Manut. De vias urbanas e acessibilidade

Natureza da despesas 3.3.90.30 material de consumo

Fonte de recursos 00000 Ordianarios (livres)

Dotação orçamentária 15.001.154.520.042.2236 – Manut. De vias urbanas e acessibilidade

Natureza da despesas 3.3.90.30 material de consumo

Fonte de recursos 00512 – cide (lei 10866/04, art. 1ºB) – Exercício corrente

Dotação orçamentária 15.001.267.820.042.2235 – Manutenção de Infra-estrutura Rural

Natureza da despesas 3.3.90.30 material de consumo

Fonte de recursos 00000 Ordinários (livres)

Dotação orçamentária 15.001.267.820.042.2235 – Manutenção de Infra-estrutura Rural

Natureza da despesas 3.3.90.30 material de consumo

Fonte de recursos 00000 Ordinários (livres)

Dotação orçamentária 15.001.267.820.042.2235 – Manutenção de Infra-estrutura Rural

Natureza da despesas 3.3.90.30 material de consumo

Fonte de recursos 00510 – Taxas – Exercício Poder de Policia

Dotação orçamentária 08.001.123.610.026.2083 – Manut. Do Transporte Escolar

Natureza da despesa 3.3.90.30 material de consumo

Fonte de recursos 00000 – Recursos Ordinário (livres)

Fonte de recursos 00103 – Educação 5% s/ transferência constitucional

Fonte de recursos 00104 – Educação 25% sobre imposto

Fonte de recursos 00107 – Mde – Salário Educação Governo Federal

Fonte de recursos 00118 – Mde-Programa transporte Escolar – PNATE

Fonte de recursos 00128 – Transporte Escolar Estado – Exercício 2007 conta 16898-x

Dotação orçamentária 13.001.184.520.019.2065 – Manut. Dos Serviços de Limpeza Pública

Natureza da despesa 3.3.90.30 material de consumo

Fonte de recursos 00000 – Ordinário (livres)

Fonte de recursos 00511 – Taxa Pela Prestação de Serviços



Dotação orçamentária 13.001.185.410.019.2064 – Manut. Op. da Secretaria de Meio Ambiente

Natureza da despesa 3.3.90.30 material de consumo

Fonte de recursos 00000 – Ordinários (livres)

7. DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**:

- a) receber o objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.1.2. Constituem direitos da **CONTRATADA**:

- a) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

7.1.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- e) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

7.1.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.4.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



- d) ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- e) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;
- f) não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I - advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;
- II - multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a celebração do contrato fora do prazo descrito no Item 17.1., início e entrega dos produtos fora do prazo descrito estipulado no item 21.1., neste edital;
- III - multa penal, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) - não celebração do contrato;
 - b) - não entrega de documentação exigida para o certame ou instrumento contratual;
 - c) - apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou instrumento contratual;
 - d) - não manutenção da proposta;
 - e) - retardamento da execução do objeto contratual
 - f) - falha na execução contratual
 - g) - fraude na execução contratual
 - h) - comportamento inidôneo;
 - i) - cometimento de fraude fiscal.
- IV - multa penal, de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato.
- V - multa penal, de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- VI - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/Contratada ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As sanções previstas nos incisos do Item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente



- 8.3. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.
- I - Na hipótese da ocorrência de atraso na entrega, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão;
 - II - Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.
- 8.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- 8.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- 8.6. Caso o contratado não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.
- 8.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.
- 8.8. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente

9. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.
- 10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 147.
- 10.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Arapoti nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1.993;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Arapoti; ou
 - III - judicial, nos termos da legislação.
105. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente



- 10.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.7. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11. DA LICITAÇÃO E A VINCULAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Independentemente de transcrição, fazem parte do presente contrato, condicionando a execução contratual, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada no procedimento licitatório.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, Lei n. 10.520/02, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
- 12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

- 13.1. À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.
- 13.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 13.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

14. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 14.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do Município se façam necessário, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme dispõe o §§ 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



16. DOS PREÇOS E REAJUSTE

16.1. Os preços são os constantes da Ata da sessão de licitação.

- 16.1.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.
- 16.1.2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
- 16.1.3. Devem estar inclusos no preço ofertado na proposta, todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.
- 16.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
- 16.1.5. Os preços, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 16.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 16.1.7. A contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
- 16.1.8. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.
- 16.1.9. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 16.1.10. A atualização poderá ser feita mediante aditamento contratual ou simples apostila, obedecidos aos procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93
- 16.1.11. Independentemente da solicitação de que trata o item 16.1.7., a Contratante, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Arapoti/Pr.



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

000194

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 17.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.
- 17.2. A contratação, objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

18. DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.

19. DO FORO

- 19.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
- 19.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

ARAPOTI, EM 18 DE JUNHO DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
BRAZ RIZZI
-CONTRATANTE-

M. A. Francatto & Cia. - ME
MARCOS ANTONIO FRANCATTO
-CONTRATADA-